



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 004/2012

Suspende o prazo para recolhimento e comprovação das custas únicas nos Juizados Especiais.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, Desembargador **PEDRO VALLS FEU ROSA** e o Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo, Desembargador **CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL**, no exercício das atribuições normativas que lhes competem,

CONSIDERANDO a edição da Lei Estadual nº 9.894, de 07.08.2012, que alterou parcialmente a Lei Estadual nº 4.847, de 30.12.1993, nela inserindo a Tabela 14, para fins de regulamentação da cobrança de custas únicas nos Juizados Especiais;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Sistema de Cálculo e Cobranças de Custas Processuais pela Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça, para emissão automática da respectiva Guia de Arrecadação Avulsa específica;

CONSIDERANDO que a mencionada adequação deverá abranger todos os sistemas de Gerenciamento de Processos atualmente adotados pelos Juizados Especiais do Estado do Espírito Santo.

RESOLVEM:

SUSPENDER o prazo de recolhimento e comprovação do preparo para Recurso previsto no § 1º, do Art. 42, da Lei Federal nº 9.099/90, bem como para as demais custas previstas no Art. 1º, da Lei Estadual nº ~~9894~~, de 07/08/2012, até o dia 26 de agosto de 2012.

Vitória-ES, 13 de agosto de 2012.

Desembargador PEDRO VALLS FEU ROSA
Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargador CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL
Corregedor-Geral da Justiça